



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

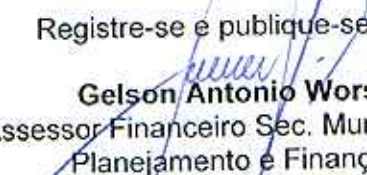
PORTARIA Nº. 294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DESIGNA COMISSÃO E DETERMINA A
REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL.**

Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 56, que dispõem a Lei Orgânica Municipal, e art. nº. 144, da Lei Municipal 1.573, de 30 de dezembro de 2011 e artigo 103 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL os servidores ZELINA DA SILVA ASSI Agente de Controle Interno matrícula nº 656/4, PEDRO VALCIR MENEGHINI Oficial Administrativo matrícula nº 145/7 e SANDRO AURÉLIO WEBER KRAMPE Cirurgião Dentista matrícula nº 324/7, sob a presidência do primeiro, para realizarem Tomada de Contas Especial, referente à matéria do processo nº 011658-02.00/13-5 – Decisão nº TP-1.200/2013, conforme Boletim nº 1387/2013 SEÇÃO I do TCE – Tribunal de Contas do Estado para apurar responsabilidade referente à construção e fiscalização de unidades habitacionais dentro de uma área não edificável. Na instauração do processo de contas especial deverá ser apurado os fatos ou omissões que resultarem em prejuízo ao erário, através de procedimento que relate detalhadamente a situação ocorrida, suas circunstâncias, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos prejuízos. No prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com remessa do expediente à Direção de Controle e Fiscalização – DCF para que adote as providências atinentes à sua distribuição e o envio, ao atual responsável, de cópia integral das peças que originarem a demanda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de dezembro de dois mil e treze.


Senão Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro Sec. Mun. de Adm.
Planejamento e Finanças



BOLETIM Nº 1387 / 2013 - SEÇÃO I

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e julgar matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo sucintamente identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados para os fins previstos na Resolução nº 593/2002 e nos artigos 59, 60, 144 e 151 a 161 do Regimento Interno desta corte, aprovado pela Resolução nº 544/2000.

TRIBUNAL PLENO - 46ª SESSÃO - 30/10/2013

Tomada de Contas Especial - PROCESSOS Nºs:

011658-02.00/13-5 - Decisão nº TP-1.200/2013 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS (2010). Tomada de Contas Especial a ser instaurada no âmbito do Executivo Municipal de Coronel Barros, referente ao exercício de 2010. Possíveis irregularidades na construção e fiscalização de unidades habitacionais. Gestor: Olivar Scherer. O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a proposição do Conselheiro-Presidente, decide determinar ao Administrador do Executivo Municipal de Coronel Barros que instaure Tomada de Contas Especial, referente à matéria destacada na Informação n. 06/2013, oriunda do Serviço Regional de Auditoria de Santo Ângelo, nos termos do artigo 104, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, com remessa do expediente à Direção de Controle e Fiscalização – DCF para que adote as providências atinentes à sua distribuição e o envio, ao atual Responsável, de cópia integral das peças que originaram a demanda.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2013.
Publique-se.

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Sandro Correia de Borba,
Diretor Administrativo.

VIVIAM

8.2. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.3. O prazo de validade desta Seleção Pública será de 6 (seis) meses, contados da homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

8.4. A aprovação do candidato nesta Seleção Pública não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

8.5. O candidato obriga-se a manter seu endereço atualizado durante o prazo de validade desta Seleção, para eventual necessidade.

8.6. **Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a esta Seleção, serão publicados no Quadro de Publicações Oficiais no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, em caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.**

8.7. A Administração reserva-se o direito de anular a Seleção, bem como adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ela relativos ou dela decorrentes.

8.8. É de inteira responsabilidade dos candidatos à atualização de seus dados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Coronel Barros. ✕

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município e o agente de integração CIEE.

Coronel Barros, 14 de outubro de 2013.

Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Setor de Compras e Licitações

De: "Processos Instituto Gamina" <processos.igam@gmail.com>
Data: quinta-feira, 21 de novembro de 2013 16:14
Para: <compras@coronelbarros.rs.gov.br>
Cc: "Vanessa" <processos3@igam.com.br>; "processos1@igam.com.br"; "processos@igam.com.br"
Assunto: TCERS PM CORONEL BARROS



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Diário Eletrônico



Quinta-feira, 21 de novembro de 2013 - Ano VII - nº 1613

BOLETIM Nº 1387 / 2013 - SEÇÃO I

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e julgar matérias sob sua jurisdição proferiu as decisões abaixo sucintamente identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados para os fins previstos na Resolução nº 593/2002 e nos artigos 59, 60, 144 e 151 a 161 do Regimento Interno desta corte, aprovado pela Resolução nº 544/2000.

TRIBUNAL PLENO - 46ª SESSÃO - 30/10/2013

Tomada de Contas Especial - PROCESSOS Nºs:

011658-02.00/13-5 - Decisão nº TP-1 200/2013 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS (2010). Tomada de Contas Especial a ser instaurada no âmbito do Executivo Municipal de Coronel Barros, referente ao exercício de 2010. Possíveis irregularidades na construção e fiscalização de unidades habitacionais. Gestor: Olivar Scherer. O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a proposição do Conselheiro-Presidente, decide determinar ao Administrador do Executivo Municipal de Coronel Barros que instaure Tomada de Contas Especial, referente à matéria destacada na Informação nº 06/2013, oriunda do Serviço Regional de Auditoria de Santo Ângelo, nos termos do artigo 104, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, com remessa do expediente à Direção de Controle e Fiscalização - DCF para que adote as providências atinentes à sua distribuição e o envio, ao atual Responsável, de cópia integral das peças que originaram a demanda.

O IGAM permanece à disposição.

Atenciosamente

Vanessa Pedrozo Demétrio

Setor de Processos

Instituto Gamina - Departamento de Processos
Rua dos Andradas, 1163 - Jaraguá
91201-900 - Porto Alegre, RS
CEP: 91201-900 - Fone: (51) 3226.1322
www.igam.rs.gov.br